



By @kakashi_copiador



Estratégia

Concursos



LEI N° 12.187/09: POLÍTICA NACIONAL SOBRE MUDANÇAS DO CLIMA

Prof. André Rocha
@profandrerocha

Definições importantes

- ❑ Emissões: liberação de gases de efeito estufa ou seus precursores na atmosfera numa área específica e num período determinado;
- ❑ Fonte: processo ou atividade que libere na atmosfera gás de efeito estufa, aerossol ou precursor de gás de efeito estufa;
- ❑ Gases de efeito estufa: constituintes gasosos, naturais ou antrópicos, que, na atmosfera, absorvem e reemitem radiação infravermelha;

Definições importantes

- ❑ Mudança do clima: mudança de clima que possa ser direta ou indiretamente atribuída à atividade humana que altere a composição da atmosfera mundial e que se some àquela provocada pela variabilidade climática natural observada ao longo de períodos comparáveis;
- ❑ IPCC:

"Mudanças no estado do clima que pode ser identificada (ex.: por meio de testes estatísticos) por mudanças na média e/ou na variabilidade de suas propriedades e que persiste por um período extenso, tipicamente por décadas ou mais. As mudanças climáticas podem ser devidas a processos naturais internos ou forças (forçamentos) externas, ou ainda a interferência antrópica na composição da atmosfera e no uso da terra."

Definições importantes

- ❑ Efeitos adversos da mudança do clima: mudanças no meio físico ou biota resultantes da mudança do clima que tenham efeitos deletérios significativos sobre a composição, resiliência ou produtividade de ecossistemas naturais e manejados, sobre o funcionamento de sistemas socioeconômicos ou sobre a saúde e o bem-estar humanos;
- ❑ Impacto: os efeitos da mudança do clima nos sistemas humanos e naturais;
- ❑ Vulnerabilidade: grau de suscetibilidade e incapacidade de um sistema, em função de sua sensibilidade, capacidade de adaptação, e do caráter, magnitude e taxa de mudança e variação do clima a que está exposto, de lidar com os efeitos adversos da mudança do clima e os riscos associados a mudanças climáticas.

Definições importantes

- ❑ Adaptação: iniciativas e medidas para reduzir a vulnerabilidade dos sistemas naturais e humanos frente aos efeitos atuais e esperados da mudança do clima;
- ❑ Mitigação: mudanças e substituições tecnológicas que reduzam o uso de recursos e as emissões por unidade de produção, bem como a implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem os sumidouros; e
- ❑ Sumidouro: processo, atividade ou mecanismo que remova da atmosfera gás de efeito estufa, aerossol ou precursor de gás de efeito estufa.

Princípios

- Princípio da precaução
- Princípio da prevenção
- Princípio da participação cidadã
- Princípio do desenvolvimento sustentável
- Princípio das responsabilidades comuns, porém diferenciadas

Objetivos

- 1)** à compatibilização do *desenvolvimento econômico-social* com a *proteção do sistema climático*;
- 2)** à *redução das emissões antrópicas* de *gases de efeito estufa* em relação às suas diferentes fontes;
- 3)** ao fortalecimento das *remoções antrópicas* por *sumidouros* de *gases de efeito estufa* no território nacional;
- 4)** à implementação de medidas para promover a *adaptação* à mudança do clima pelas 3 esferas da Federação, com a participação e a colaboração dos agentes econômicos e sociais interessados ou beneficiários, em particular aqueles *especialmente vulneráveis* aos seus efeitos adversos;

Objetivos

- 5) à *preservação*, à *conservação* e à *recuperação* dos recursos ambientais, com particular atenção aos *grandes biomas* naturais tidos como **Patrimônio Nacional**;
- 6) à *consolidação* e à *expansão* das **áreas legalmente protegidas** e ao incentivo aos **reflorestamentos** e à recomposição da cobertura vegetal em áreas degradadas; e
- 7) ao estímulo ao desenvolvimento do **Mercado Brasileiro de Redução de Emissões** (MBRE).

Diretrizes

- I** - os **compromissos** assumidos pelo Brasil na **Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima**, no **Protocolo de Quioto** e nos demais documentos sobre mudança do clima dos quais vier a ser signatário;
- II** - as **ações de mitigação** da mudança do clima em consonância com o desenvolvimento sustentável, que sejam, sempre que possível, mensuráveis para sua adequada quantificação e verificação a posteriori;
- III** - as **medidas de adaptação** para reduzir os efeitos adversos da mudança do clima e a **vulnerabilidade** dos sistemas ambiental, social e econômico;
- IV** - as **estratégias integradas de mitigação e adaptação à mudança do clima** nos âmbitos **local, regional e nacional**;

Diretrizes

V - o **estímulo** e o **apoio** à participação dos governos **federal, estadual, distrital e municipal**, assim como do **setor produtivo**, do **meio acadêmico** e da **sociedade civil** organizada, no desenvolvimento e na execução de políticas, planos, programas e ações relacionados à mudança do clima;

VI - a promoção e o desenvolvimento de **pesquisas científico-tecnológicas**, e a difusão de tecnologias, processos e práticas orientados a:

a) mitigar a mudança do clima por meio da redução de emissões antrópicas por fontes e do fortalecimento das remoções antrópicas por sumidouros de gases de efeito estufa;

b) reduzir as incertezas nas projeções nacionais e regionais futuras da mudança do clima;

c) identificar vulnerabilidades e adotar medidas de adaptação adequadas;

Diretrizes

VII - a utilização de **instrumentos financeiros e econômicos** para promover ações de mitigação e adaptação à mudança do clima;

VIII - a identificação, e sua articulação com a PNMC, de **instrumentos de ação governamental** já estabelecidos aptos a contribuir para proteger o sistema climático;

IX - o apoio e o fomento às atividades que **efetivamente reduzam** as emissões ou promovam as remoções por sumidouros de gases de efeito estufa;

X - a promoção da **cooperação internacional** no âmbito **bilateral, regional e multilateral** para o financiamento, a capacitação, o desenvolvimento, a transferência e a difusão de tecnologias e processos para a implementação de ações de mitigação e adaptação, incluindo a pesquisa científica, a observação sistemática e o intercâmbio de informações;

XI - o aperfeiçoamento da **observação sistemática** e precisa do clima e suas manifestações no território nacional e nas áreas oceânicas contíguas;

Diretrizes

XII - a promoção da disseminação de **informações**, a **educação**, a **capacitação** e a **conscientização** pública sobre mudança do clima;

XIII - o **estímulo** e o **apoio** à manutenção e à promoção:

- a)** de práticas, atividades e **tecnologias de baixas emissões** de gases de efeito estufa;
- b)** de **padrões sustentáveis** de produção e consumo.

Instrumentos

- I** - o *Plano Nacional sobre Mudança do Clima*;
- II** - o *Fundo Nacional sobre Mudança do Clima*;
- III** - os *Planos de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento nos biomas*;
- IV** - a *Comunicação Nacional do Brasil à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima*, de acordo com os critérios estabelecidos por essa Convenção e por suas Conferências das Partes;
- V** - as resoluções da *Comissão Interministerial de Mudança Global do Clima*;
- VI** - as *medidas fiscais e tributárias* destinadas a estimular a redução das emissões e remoção de gases de efeito estufa, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, compensações e incentivos, a serem estabelecidos em lei específica;
- VII** - as *linhas de crédito e financiamento* específicas de agentes financeiros públicos e privados;

Instrumentos

VIII - desenvolvimento de *linhas de pesquisa* por agências de fomento;

IX - *dotações específicas* para ações em mudança do clima no orçamento da União;

X - *mecanismos financeiros e econômicos* referentes à *mitigação da mudança do clima* e à *adaptação* aos efeitos da mudança do clima que existam no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima e do Protocolo de Quioto;

XI - *mecanismos financeiros e econômicos*, no âmbito *nacional*, referentes à mitigação e à *adaptação* à mudança do clima;

Instrumentos

XII - as medidas existentes, ou a serem criadas, que estimulem o desenvolvimento de processos e tecnologias, que contribuam para a redução de emissões e remoções de gases de efeito estufa, bem como para a adaptação, dentre as quais o estabelecimento de critérios de preferência nas licitações e concorrências públicas, compreendidas aí as parcerias público-privadas e a autorização, permissão, outorga e concessão para exploração de serviços públicos e recursos naturais, para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos;

XIII - os registros, inventários, estimativas, avaliações e quaisquer outros estudos de emissões de gases de efeito estufa e de suas fontes, elaborados com base em informações e dados fornecidos por entidades públicas e privadas;

XIV - as medidas de divulgação, educação e conscientização;

XV - o monitoramento climático nacional;

Instrumentos

XVI - os *indicadores de sustentabilidade*;

XVII - o estabelecimento de *padrões ambientais* e de *metas*, quantificáveis e verificáveis, para a redução de emissões antrópicas por fontes e para as remoções antrópicas por sumidouros de gases de efeito estufa;

XVIII - a *avaliação de impactos ambientais* sobre o microclima e o macroclima.

Execução da PNMC

- I** - *todos têm o dever de atuar, em benefício das presentes e futuras gerações, para a redução dos impactos decorrentes das interferências antrópicas sobre o sistema climático;*
- II** – *devem ser tomadas medidas para **prever, evitar ou minimizar** as causas identificadas da mudança climática com origem antrópica no território nacional, sobre as quais haja razoável consenso por parte dos meios científicos e técnicos ocupados no estudo dos fenômenos envolvidos;*
- III** - *as medidas tomadas devem levar em consideração os diferentes **contextos socioeconômicos** de sua aplicação, distribuir os ônus e encargos decorrentes entre os setores econômicos e as populações e comunidades interessadas de modo equitativo e equilibrado e sopesar as **responsabilidades individuais** quanto à origem das **fontes** emissoras e dos efeitos ocasionados sobre o clima;*

Execução da PNMC

IV - o **desenvolvimento sustentável** é a condição para enfrentar as alterações climáticas e conciliar o atendimento às necessidades comuns e particulares das populações e comunidades que vivem no território nacional;

V - as ações de âmbito **nacional** para o enfrentamento das alterações climáticas, atuais, presentes e futuras, devem considerar e integrar as ações promovidas no âmbito **estadual** e **municipal** por entidades públicas e privadas.



OBRIGADO

Prof. André Rocha
@profandrerocha